



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Philum		
EMENTA: Reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, até 31.12.2020, a ser ministrado pelo Instituto Philum, INEP/Censo Escolar nº 23259310, no município de Banabuiú, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 0288040/2018	PARECER Nº 0537/2018	APROVADO EM: 04.06.2018

I – RELATÓRIO

Raimundo Edilberto Moreira Lopes, diretor pedagógico do Instituto Philum, mediante o processo nº 0288040/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, Bairro Centro, CEP: 63.960-000, no município de Banabuiú, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob 09.237.775/0001-50, com INEP/Censo Escolar nº 23259310.

Responde pela direção o Professor Raimundo Edilberto Moreira Lopes, diretor pedagógico, licenciado em Ciências, com Registro nº 4476, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 5829. A secretária escolar é Joana D'arc Moreira Pimenta, Registro nº 482.

O corpo docente dessa Instituição é composto de nove professores; destes, sete são habilitados e dois, autorizados. Todos têm formação em Educação a Distância, com carga horária de sessenta horas.

A instituição em pauta fora credenciada pelo Parecer nº 0074/2017-CEE, com validade até 31.12.2019.

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Instituto, concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como “direito do cidadão”, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação. O curso proposto está fundamentado na Pedagogia da Autonomia, de Paulo Freire, trabalhada em ambientes virtuais de aprendizagens. Apresenta objetivo claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa as propostas curriculares que disciplina e o quantitativo de pedagógicas e conceituais. Anexa as propostas curriculares que disciplina e o quantitativo de pedagógicas e conceituais. Anexa as propostas curriculares que disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos nos cursos, articulando os marcos de aprendizagem com os conteúdos a serem desenvolvidos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0537/2018

Contempla, ainda, elementos do planejamento e organização, que evidenciam coerência e cumprimento das disposições legais determinadas pela legislação em vigor.

Para o desenvolvimento dos cursos, apresenta o portal <http://ead.institutophilum.com.br>, por meio do qual o aluno tem acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e aos demais serviços pedagógicos e administrativos.

O ensino fundamental tem 1.600 horas, distribuídas em 24 meses. O curso compõe-se de 42 (quarenta e dois) Módulos, sequenciados de forma lógica e contínua, disponibilizados no ambiente virtual, apresentando oito disciplinas. O ensino médio tem a duração de 1.200 horas, distribuídas em dezoito meses e é composto de 42 (quarenta e dois) Módulos, sequenciados de forma lógica e contínua, disponibilizados no ambiente virtual, apresentando doze disciplinas.

Estabelece, ainda, de acordo com a legislação, a idade para ingresso nos cursos: ensino fundamental, idade mínima de quinze anos completos para o segundo seguimento, e para o ensino médio dezoito anos completos.

Com relação ao processo de avaliação de aprendizagem levará em consideração os seguintes critérios:

- O acompanhamento do tutor;
- A participação individual e coletiva nas atividades virtuais;
- A resolução das atividades de autoavaliação e trabalhos propostos, na intenção de concretizar os movimentos de ação – reflexão – ação.

A avaliação será contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, de forma presencial. O aluno será considerado aprovado e promovido se obtiver o aproveitamento igual ou superior a sessenta por cento em cada disciplina.

Dispõe, ainda, de sistema de tutoria/*online*, visando ao acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, proporcionando-lhes hábitos e técnicas de estudo, a fim de motivá-los a permanecerem no processo de ensino e aprendizagem. Os tutores interagem com os alunos, instigam para a reflexão e a pesquisa, propõem atividades diversas que estimulam todos os processos cognitivos, articulam teoria e prática e avaliam a aprendizagem e as demais atividades inerentes à docência.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e a organização curricular dos cursos de ensino fundamental



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0537/2018

e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância está estruturada com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico registra cerca de 51 livros para um total de cem alunos matriculados. Conforme a Lei nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo essa Instituição ampliar seu acervo para atender à legislação.

Conforme visita realizada pelos técnicos Maria Aldelinda Santiago Oliveira e Francisco Clerton Alves da Silva, da 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (CEDEA), no município de Quixadá, ficou constatado que referida Instituição possui condições favoráveis ao funcionamento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, Presencial e a Distância.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

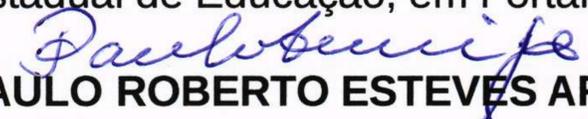
III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0271/2017/NEB, da assessora técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, até 31.12.2020, a ser ministrado pelo Instituto Philum, INEP/Censo Escolar nº 23259310, no município de Banabuiú, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

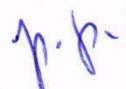
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2018.


PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE


Sueli Pimentel Gomes Fernandes Vieira

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br